

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEMGE Nº 01/2021**

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, com esteio nas suas atribuições legais, vem através da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas - DGP tornar público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO, SEDIADAS EM SALVADOR - BAHIA, que ofereçam ensino educacional nos níveis infantil, fundamental e médio, com o intuito de propiciar bolsa de estudo aos filhos dependentes de servidores/empregados públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 4.484/92, Decreto Municipal nº 34.791/2021 e suas alterações e na forma estabelecida no Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de instituições particulares de ensino, visando a disponibilização de bolsas de estudo nos cursos/séries dos ensinos infantil, fundamental e médio, para concessão aos filhos dependentes dos servidores/empregados públicos selecionados em conformidade com o que dispõe o Programa de Bolsa de Estudos - PBE.

1.2 - O Edital de Credenciamento tem prazo de validade inicial de 12 (doze) meses.

1.2.1 - Para que as instituições particulares de ensino possam participar do Programa de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2022, necessário que já estejam credenciadas até 30 de dezembro de 2021.

1.3 - O credenciamento será permitido a qualquer interessado e a qualquer tempo durante o prazo de validade previsto no item 1.2, desde que atenda aos requisitos fixados no Termo de Referência.

1.4 - A descrição dos serviços, objeto deste Credenciamento, se encontra detalhada no Termo de Referência - Anexo VII deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do processo de credenciamento para celebração do Termo as instituições particulares de ensino que:

2.1.1 - Estejam devidamente autorizadas pelo poder público a funcionar;

2.1.2 - Prestem serviços na área de ensino infantil, fundamental e médio;

2.1.3 - Unidades escolares localizadas no Município de Salvador/BA;

2.1.4 - Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor do Setor de Gestão de Benefícios Educacionais - SEGBE, à vista dos originais.

2.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo as instituições de ensino que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1 - Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;

2.2.2 - Em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

2.2.3 - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal.

2.2.4 - Unidades Escolares não localizadas no Município de Salvador/BA.

3 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - A entrega da documentação poderá ocorrer a partir da data de publicação deste Edital e durante a vigência de que trata o item 1.2 deste Edital.

3.1.1 - Para que a Instituição de Ensino possa participar do Programa de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2022, necessário que já estejam credenciadas até 30 de dezembro de 2021.

3.2 - Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados por meio do endereço eletrônico www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br na área destinada ao Bolsa Estudo.

3.2.1 - O acesso será viabilizado por meio de login e senha que devem ser solicitados ao Setor responsável pelo Programa Bolsa de Estudo, Setor de Gestão de Benefícios Educacionais - SEGBE, através do e-mail bolsaestudosemge@salvador.ba.gov.br.

3.2.2 - Os documentos deverão ser enviados digitalizados em arquivo no formato PDF, JPG, PNG.

3.2.3 - Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 5 MB (megabyte).

3.2.4 - A Instituição de Ensino deve ficar atento para que a digitalização fique legível.

3.2.5 - Documentos ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura não serão aceitos.

3.3 - As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de Credenciamento.

3.4 - A apresentação da documentação implica no aceite do interessado em participar do processo de Credenciamento junto ao Município de Salvador e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não sendo permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de documento diverso do solicitado neste instrumento editalício.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, além dos documentos relativos à Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica, os seguintes documentos:

a) Solicitação de Credenciamento; (ANEXO I);

b) Declaração de inexistência de fato superveniente (ANEXO III);

c) Dados para assinatura do Termo de Credenciamento. (ANEXO IV);

CGA	NOME
68963400129	DANIELE CINTRA MALPELLI 31110474822
69392300146	AGNALDO TEIXEIRA DOS SANTOS 57748098549
69773900191	DAILANE ALMEIDA DA SILVA 02315015529
70194600188	CLEONICE SILVA DE JESUS 01730558500
70296700100	ANA BEATRIZ PEREIRA GARCIA 02887376527
70707600170	LORENA SOUZA ALMEIDA 05738884507
70711400112	ALIELSON BISPO DOS SANTOS 06715374589
70794500168	LISMAGNA FERNANDES DOS SANTOS 05306045588
71399200162	ORLANDO FARIAS NASCIMENTO
71475800182	ERICA JESUS DOS SANTOS 04476853501
71711900150	LUCIANO SOARES DE FARIAS 86697297506
72498900181	MERCADO NOVA OPÇÃO EIRELI
72588300128	WALLACE JHORDAN SANTOS DE OLIVEIRA 0600595153
72804800182	LUIS ANTONIO CARDOSO DA LUZ 85782582588
73164200120	GENEBALDO RIBEIRO ALVES OLIVEIRA 92607284520
73188300104	CALEBE AFONSO DO NASCIMENTO ROCHA 08621836424
74040500105	ANA PAULA DE OLIVEIRA FARIAS 85964304583
74155400174	ALEXSANDRO LEITE FIGUEIREDO 02720626503
74371800165	GICELIA DOS SANTOS LOPES CARDEAL BATISTA 0500
74473500135	ALEXANDRO GONCALVES MIRANDA 01494060531
74773200196	JOSEMEIRE DOS SANTOS CIRQUEIRA 79303072553
74926600193	JARDEL OLIVEIRA DE JESUS 02850421570
74984300116	VANESSA MARIA VITORIO DOS SANTOS 03129347500
75133100166	UIDNEY RIBEIRO MAIA 06978522538
75282700154	JIVANEI ALMEIDA DE SOUZA 06186184579
75334800135	NIVALDO BORGES DA SILVA JUNIOR 03125247578
75451700167	GS REPRESENTANTE COMERCIAL DE MATERIAIS DE CO
75618800199	ADRIANO DE JESUS EVANGELISTA DA BOA MORTE 077
75974600183	ALINE GONCALVES DA CRUZ NEVES 05224652502
76153900154	OSWALDO SOARES REGO 76733378515
76158800151	MATHEUS GRASSINI ROZENDO ALVES 86350097548
76423500164	EVERTON BRITO BARRIOS 05806478548
76437700149	THALYTA LEAL DE ARAUJO 03823191500
76453200164	FERNANDA COSTA DE CARVALHO 06646815577
76568200117	ROBSON JOSE LEAL 40401774520
76797600129	BRUNA GARCIA DE CARVALHO 49083323803
76841300114	MURILLO DOS SANTOS SILVA 07415256581
77043600103	MAURICIO LIMA DA SILVA 05580698518
77059700151	MAGNA SANDRA NASCIMENTO SENA 91825822549
77806900179	SOPHIA FERREIRA BISPO 06443735552
78305300150	KARINA FERREIRA LEITE 06342977593
78716700196	KARINA DE FARIAS BISPO 05674660514
78907600155	MARIA GABRIELA SENA DE LIMA 02733183575
78998200188	YAN MESSIAS RAMOS 07704175580
79323500151	TACIA LORENA DANTAS ARAUJO 04213573559
79436300176	LINALDO DE JESUS JUNIOR 94021643591
80194500171	THAIS DA SILVA DA MATTA 00663989590
80224800195	CRISPINIANO PEREIRA DA SILVA 03292727570
80936400128	EVELYN MUNIZ ALMEIDA CUNHA 07763110503
81375000163	FABIO SANCHES DOS SANTOS GALDINO 89338189520
81426300141	JOSENILSON DE SOUZA ANDRADE
81539900183	HD TELECOM & SERVICOS EIRELI
82231800127	KERCIO SAMPAIO MARTINS 79335250597
82376400196	GABRIELA CARVALHO DOS SANTOS 10113144520
82504000108	HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA 03944597508
82770900189	AL PONTES CONSTRUCOES LTDA
83413800158	PRISCILA FRANCO DE MELO OLIVEIRA 01322887535
84056800117	PAULO EVANGELISTA DA SILVA 86094846532
84066100177	TUANY DE OLIVEIRA CARNEIRO 85808683513
84280900162	IVALDO FERRAZ VIANA NETO 07000289511
84368600122	LEANDRO PEREIRA DA SILVA 07643690596
84431400104	NILTON MORAES SANTOS 93864132568
84455000137	JOSLAYNE CONCEICAO DE CASTRO 06261798583
84460900149	DAVID NASCIMENTO DA ENCARNACAO 86418480538
84470700158	ROMULO BARBOSA DE JESUS 09350507528
84472600125	BIG MELO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
33145000122	AUGUSTO CESAR SANTOS BARBOSA
71841200174	MARCEL TEIXEIRA FIGUEIREDO 80582311500
80506200155	ITALO DO NASCIMENTO ALVES 82843210500

Salvador, 24 de novembro de 2021

DILSON TANAJURA MOREIRA
CCD - Coordenadoria de Cadastros



d) Termo de Credenciamento (ANEXO V).

4.2 - A habilitação dos interessados far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1). Os documentos de que trata a alínea:

a) deverão estar acompanhados de todas alterações ou da consolidação respectiva;

b) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

4.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação - CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011).

f) Certidão de débitos mobiliários do Município de Salvador - SEFAZ - SALVADOR;

g) Certidão de débitos imobiliários do Município de Salvador - SEFAZ - SALVADOR;

4.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Alvará de Licença de Localização emitido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Salvador;

b) Autorização de funcionamento expedida pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia e/ou Secretaria Municipal da Educação.

4.2.4 - Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição (Anexo II).

4.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da instituição de ensino, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

4.3.1 - Se a instituição de ensino for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

4.3.2 - Se a instituição de ensino for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

4.4 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

4.5 - Não serão aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

4.6 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do credenciamento nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. (§ 4º do art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 - O Termo de Credenciamento constante do Anexo V deverá ser apresentado devidamente assinado e rubricadas todas as páginas pelo representante legal da Instituição de Ensino.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - As instituições de ensino interessadas deverão apresentar proposta para todos os cursos regulares de ensino infantil, fundamental e médio que disponibilizem, em todos os turnos.

5.2 - A proposta de preços deverá ser redigida por meio mecânico e informatizado, conforme modelo constante do Anexo VI, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

5.2.1 - Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax/e-mail nome da pessoa de contato.

5.2.2 - Preço com desconto mínimo de 12% (doze por cento) sobre o valor da anualidade prevista para cada curso/série a ser ministrada, bem como o valor da mensalidade (anualidade com desconto 12% / por 11 meses) conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

5.2.2.1 - Informar o percentual de desconto aplicado para cada série, registrando, na última coluna da "Proposta de Preços", o desconto total: institucional (12%) mais o adicional (se houver).

5.3 - A instituição de ensino deverá conceder aos servidores municipais desconto igual ao concedido para a sua habilitação no programa de bolsa de Estudo (mínimo de 12%), ainda que trate de servidor não contemplado com o benefício durante o período de fevereiro/2022 a dezembro/2022, desde que esse efeito o pagamento mensal no prazo estabelecido pela escola, devendo emitir a nota fiscal considerando o desconto concedido.

5.4 - Na hipótese de óbito do servidor contemplado com o Auxílio Bolsa Estudo, no curso do ano letivo, considerando que ao beneficiário/responsável financeiro da pensão será facultada a permanência do benefício até o encerramento daquele ano letivo, a Prefeitura Municipal do Salvador poderá suspender o repasse até ser regularizado o processo de Pensão.

5.4.1 - Havendo a suspensão do repasse e uma vez regularizado o processo de Pensão, o pagamento será retomado e retroativo ao mês no qual houve a suspensão, não cabendo a escola a cobrança de juros e multa ao aluno beneficiado ou nem a Prefeitura Municipal de Salvador.

5.5 - No valor da anualidade escolar proposta não deverão estar incluídos valores relativos a taxas de material escolar, transporte, recuperação paralela ou de final de ano letivo, fardamento e atividade educacional/esportiva de prática facultativa ao aluno.

5.6 - A Instituição que não apresentar a proposta na forma estabelecida neste Edital, terá seu processo de credenciamento indeferido, mesmo que o seu Resumo do Termo de credenciamento tenha sido publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

6 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital de Credenciamento, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - Caberá à Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

7 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - A análise e julgamento serão processados em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

7.2 - Serão declaradas inabilitadas as instituições que, por qualquer motivo estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal Distrital, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial de sua esfera, pelo órgão que o expediu.

7.3 - Serão declaradas habilitadas para o Credenciamento todas as instituições de ensino que atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à divulgação prevista no Diário Oficial do Município, ficando, nesse período, autorizado vistas ao processo junto à Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores.

8.2 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.3 - O recurso será protocolado junto à Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, ficando estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que terá até 5 (cinco) dias úteis para análise e decisão.

8.4 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor recurso.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Transcorrido o prazo recursal e não havendo contestação, as propostas das instituições de ensino declaradas aptas ao Credenciamento serão submetidas à homologação pela Subsecretaria da Secretaria Municipal de Gestão - DGP/SEMGE.

10 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 - As escolas credenciadas deverão fazer constar no comprovante de matrícula, o nome completo do servidor responsável financeiro, o nome completo do aluno, série/ano, nível, turno, CNPJ da unidade em que foi matriculado e valor da mensalidade com os descontos.

10.1.1 - Em caso de descontos acima do convencional, no comprovante de matrícula deverá constar em um único campo: Desconto INSTITUCIONAL PMS = 12%; Desconto ADICIONAL, quando a escola conceder desconto além do institucional.

10.2 - A elaboração do termo de credenciamento de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014.

10.3 - O termo de credenciamento estabelecerá as condições de prestação de serviço e os direitos e obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da instituição credenciada na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada de maneira independente.

10.4 - As instituições de ensino credenciadas serão submetidas às condições previstas neste Edital e pactuadas no termo de credenciamento, quando da sua celebração.

10.5 - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela credenciada será efetuado mensalmente, por repasse da Secretaria Municipal da Fazenda na conta corrente informada pela credenciada, na forma do Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013.

10.6 - As demais disposições estão previstas na minuta do termo de credenciamento anexo a este Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

11 - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1 - São causas de descredenciamento o descumprimento de quaisquer das condições descritas no presente Edital, no termo de credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município de Salvador apuradas em processo administrativo.

11.2 - As unidades de ensino serão descredenciadas em caso de incorrerem em um ou mais dos seguintes itens:

11.2.1 - Deixar de prestar os serviços previstos no Termo de Credenciamento;

11.2.2 - Transferir as suas instalações para outro Município;

11.2.3 - Praticar tratamento diferenciado de caráter discriminatório entre os alunos bolsistas do Município de Salvador e os demais matriculados.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos orçamentários necessários para o pagamento às instituições particulares de ensino credenciadas estão consignados em dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, no Projeto/Atividade 2500 - Administração de Pessoal e Encargos - SEMGE, Elemento de Despesa 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil, Fonte 0.100 - Tesouro, e unidades orçamentárias das respectivas lotações dos servidores beneficiários.

13 - DO PAGAMENTO - REPASSE DAS CONSIGNAÇÕES

13.1 - O repasse das consignações dos servidores e empregados municipais correspondentes à anualidade será dividido em 11 (onze) parcelas e pagas de fevereiro a dezembro do ano corrente pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, exclusivamente por crédito em conta corrente especificada

pela credenciada na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013 (arts.1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, enquanto durar o curso.

13.1.1 - Para fins tributários, a Instituição de Ensino deverá emitir nota fiscal em nome do servidor contemplado no Programa, pelo valor da mensalidade, considerando o desconto previsto, definido neste Edital, o qual é repassado através de depósito bancário pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

13.2 - Serão consignados em folha de pagamento os valores das mensalidades fixadas, respeitadas as condições e margens de consignações estabelecidas pela legislação municipal.

13.3 - O somatório dos valores mensais faturados por aluno não poderá ser superior ao valor da anuidade proposta, na forma do Anexo VI deste Edital.

13.4 - A instituição de ensino deverá, obrigatoriamente, informar à SEMGE sobre as cessações de consignações nas situações em que o aluno deixe de fazer parte, ou seja, transferido da escola, sob pena de suspensão da instituição de ensino do Programa de Bolsa de Estudos.

13.5 - Caso o servidor seja contemplado, a instituição de ensino deverá restituir, de forma integral, o valor pago em janeiro, o qual é referente à matrícula.

13.5.1 - A restituição de que trata o item 13.5 deverá ser efetuada em um prazo de até 90 dias a contar da data da publicação do resultado final.

14 - DO REAJUSTE

14.1 - Respeitadas as disposições da legislação em vigor, os preços contratuais pactuados poderão ser objeto de reajuste e/ou repactuação, cumulativamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos das anualidades escolares, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, sempre observado o desconto mínimo de 12% (doze por cento) em relação ao preço ordinariamente praticado.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Termo de Referência, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de Credenciamento.

15.2 - A inobservância, em qualquer fase do processo de Credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos sem notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.3 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de Credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, sem que haja qualquer indenização às credenciadas por isto, ressalvado o pagamento pelo serviço efetivamente já prestado.

15.4 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município - DOM.

15.5 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Setor de Gestão de Benefícios Educacionais - SEGBE / CGB / DGP, localizado na Avenida Joana Angélica, 399, Edifício Fernando José, Prédio da PREVIS, térreo Salvador - BA.

15.6 - É facultada à Diretoria Geral de Gestão de Pessoas - DGP ou à autoridade competente, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

16 - ANEXOS DO EDITAL

16.1 - Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Solicitação de Credenciamento;
- Anexo II - Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da CF;
- Anexo III - Declaração de inexistência de fato superveniente;
- Anexo IV - Dados para assinatura do Termo de Credenciamento;
- Anexo V - Minuta de Termo de Credenciamento;
- Anexo VI - Proposta de Preços;
- Anexo VII - Termo de Referência;
- Anexo VIII - Atestado de Matrícula.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 22 de novembro de 2021.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SEMGE Nº 01/2021

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - SC

A pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av., nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº, vem solicitar o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços educacionais do ensino infantil, fundamental e/ou médio, nos termos do Edital de Credenciamento-SEMGGE nº 01/2021, informando desde já os dados para contato.
Telefone:
Fax:
Correio eletrônico:

Salvador, de de

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, ____ de _____ de ____.

Proponente interessado

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Edital de Credenciamento-SEMGGE nº 01/2021, a (nome da empresa), CNPJ nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistente (m) fato (s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data
Nome e identificação do declarante

ANEXO IV

DADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

NOME:
CÉDULA DE IDENTIDADE Nº
ÓRGÃO EMISSOR:
CPF Nº

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

Salvador, ____ de _____ de ____

Assinatura e Carimbo

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro Termo de Credenciamento.

ANEXO V

Termo de Credenciamento de prestação de serviços de ensino infantil, fundamental e médio, que entre si celebraram o Município de Salvador, através da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, e a, nos termos do Edital de Credenciamento-SEMGGE de Instituição de Ensino nº 01/2021, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 34.791/2021.

DA IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, órgão público, com sede no Vale dos Barris, n.º 125, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.927.801/0003-00, neste ato representada pelo Sr. Secretário, Sr. Thiago Martins Dantas, doravante denominada SEMGE;

(nome da instituição), (endereço), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº, expedida pela, inscrita no CPF/MF sob o nº, residente nadoravante denominada como CREDENCIADA.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de credenciamento decorre do processo de credenciamento de instituições particulares de ensino, aprovado pela Secretária Municipal de Gestão - SEMGE e pela Representação da Procuradoria Geral do Município/SEMGGE nos termos e condições do Edital de Credenciamento SEMGE nº 01/2021 que integram este instrumento, que as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a disponibilização de bolsas de estudo nos cursos/séries dos ensinos infantil, fundamental e médio, para concessão aos dependentes dos servidores selecionados em conformidade com o que dispõe o Programa de Bolsa de Estudos - PBE.
1.2 - A descrição dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, se encontra detalhada no Termo de Referência - Anexo VII do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



2.1 - Os recursos orçamentários necessários para o pagamento às instituições particulares de ensino credenciadas estão consignados em dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, no Projeto/Atividade 2500 - Administração de Pessoal e Encargos - SEMGE, Elemento de Despesa 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil, Fonte 0.100 - Tesouro, e unidades orçamentárias das respectivas lotações dos servidores beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 - Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste termo ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1 - Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo de Credenciamento.

4.2 - Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, para a CREDENCIADA.

4.3 - Responder, financeiramente, por quaisquer danos de sua responsabilidade e dos profissionais envolvidos na prestação do serviço, para com a União, Estado, Município e/ou Terceiros.

4.4 - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em lei, ficando registrado que o pessoal empregado da CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o Município do Salvador.

4.5 - Apresentar, sempre que solicitado pela SEMGE a comprovação dos recolhimentos relativos a todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço contratado.

4.6 - Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações trabalhistas, demissões, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhes defeso invocar a existência do Termo de Credenciamento para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a SEMGE.

4.7 - Facilitar aos prepostos da SEMGE, estes devidamente credenciados, no acompanhamento e fiscalização permanentes dos serviços aqui avençados, além de lhes prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, quando solicitados ou exigidos.

4.8 - Conceder desconto ao servidor/empregado público inscrito e não contemplado. A instituição de ensino deverá conceder desconto igual ao do programa (12%), nas mensalidades que compreendem o período de fevereiro a dezembro do ano corrente, desde que esse efetue o pagamento mensal até a data do vencimento estabelecida pela instituição de ensino para as mensalidades regulares

4.9 - Restituir, de forma integral, o valor pago em janeiro, aquele referente à matrícula, caso o servidor seja contemplado.

4.10 - Redigir por meio mecânico e inserir no sistema do Programa Bolsa, tanto a proposta de preços, quantos os dados cadastrais da escola, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas no Edital de Credenciamento.

4.10.1 - O prazo para entregar da proposta de preço, tanto a física como através do sistema, é até 02 de dezembro do ano corrente.

4.10.2 - A Instituição que não apresentar a proposta, conforme item 4.10.1, terá seu processo de credenciamento indeferido, mesmo que o seu Resumo do Termo de credenciamento tenha sido publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

4.11 - Caso o servidor não seja contemplado, a instituição de ensino deverá conceder desconto igual ao concedido para a habilitação no programa de bolsa de Estudo (mínimo de 12%), no período de fevereiro/2022 a dezembro/2022, desde que esse efetue o pagamento mensal no prazo estabelecido pela escola, devendo emitir a nota fiscal considerando o desconto concedido.

4.12 - Na hipótese de óbito do servidor contemplado com o Auxílio Bolsa Estudo, no curso do ano letivo, considerando que ao beneficiário/responsável financeiro da pensão será facultada a permanência do benefício até o encerramento daquele ano letivo, a Prefeitura Municipal do Salvador poderá suspender o repasse até ser regularizado o processo de Pensão.

4.13 - Havendo a suspensão do repasse e uma vez regularizado o processo de Pensão, o pagamento será retomado e retroativo ao mês no qual houve a suspensão, não cabendo a escola a cobrança de juros e multa ao aluno beneficiado ou nem a Prefeitura Municipal de Salvador.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMGE

5.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

5.2 - Dar ciência à CREDENCIADA de quaisquer modificações que ocorrerem neste termo.

5.3 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas.

5.4 - Acompanhar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (REPASSE DAS CONSIGNAÇÕES)

6.1 - O repasse das consignações dos servidores e empregados municipais correspondentes à anuidade será dividido em 11 (onze) parcelas e pagas de fevereiro a dezembro do ano corrente pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pela credenciada na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único) até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, enquanto durar o curso.

6.1.1 - Do valor individual de cada consignação, creditada para a instituição de ensino, será descontado R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) relativo aos serviços bancários.

6.1.2 - Para fins tributários, a Instituição de Ensino deverá emitir nota fiscal em nome do servidor contemplado no Programa, pelo valor da mensalidade, considerando o desconto previsto, definido neste Edital, o qual é repassado através de depósito bancário pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

6.2 - Serão consignados em folha de pagamento os valores das mensalidades fixadas, respeitadas as

condições e margens de consignações estabelecidas pela legislação municipal.

6.3 - O somatório dos valores mensais faturados não poderá ser superior ao valor da anuidade ofertada na proposta apresentada pela CREDENCIADA.

6.4 - A instituição de ensino deverá, obrigatoriamente, informar à SEMGE sobre as cessações de consignações, nas situações em que o aluno deixe de fazer parte, ou seja, transferido da escola, sob pena de suspensão da instituição de ensino do Programa de Bolsa de Estudos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O credenciamento tem prazo de validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Aditivo.

7.1.1 - Para que as instituições particulares de ensino possam participar do Programa de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2022, necessário que estejam credenciadas até 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 - Respeitadas as disposições da legislação em vigor, os preços contratuais pactuados poderão ser objeto de reajuste e/ou repactuação, cumulativamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos das anualidades escolares, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, sempre observado o desconto mínimo de 12% (doze por cento) em relação ao preço ordinariamente praticado, podendo a CREDENCIADA conceder desconto adicional, ou seja, além do mínimo estabelecido.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, através do Setor de Gestão de Benefícios Educacionais - SEGEBE / CGB.

9.2 - O Fiscal do Contrato será designado no momento da assinatura do Termo de Convênio.

9.3 - As relações entre o Município e a CREDENCIADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

9.4 - A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições do Termo de Referência e do Termo de Convênio, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões do Convênio e do Termo de Referência.

9.5 - A fiscalização por parte da SEMGE não exime nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1 - São causas de descredenciamento o descumprimento de quaisquer das condições descritas neste Termo de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município de Salvador apuradas em processo administrativo.

10.2 - As unidades de ensino serão descredenciadas em caso de incorrerem em um ou mais dos seguintes itens:

10.2.1 - Deixar de prestar os serviços previstos no Termo de Credenciamento;

10.2.2 - Transferir as suas instalações para outro Município;

10.2.3 - Praticar tratamento diferenciado de caráter discriminatório entre os alunos bolsistas do Município de Salvador e os demais matriculados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas a CREDENCIADA, garantida a defesa prévia, fica sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras:

11.1.1 - Advertência, por escrito, caso ocorra atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

11.1.2 - Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação por escrito, devidamente fundamentada.

11.2 - Ocorrerá ainda o descredenciamento da instituição de ensino, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições normatizadas neste Termo de Credenciamento, ou, ainda, por atos que caracterizem má-fé em relação aos serviços, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

12.1 - Fica estabelecido que na hipótese da SEMGE deixar de exigir da CREDENCIADA qualquer condição deste Termo de Credenciamento, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, _____ de _____ de _____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

CREDENCIADA

Testemunhas (nome e matrícula)

**ANEXO VI
PROPOSTA**

Instituição de Ensino:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone/fax/e-mail nome da pessoa de contato:

PROPOSTA DE PREÇOS						
NÍVEL	CURSO/SÉRIE	TURNO	ANUALIDADE BASE R\$	VALOR DO DESCONTO R\$	ANUALIDADE COM DESCONTO R\$	MENSALIDADE: ANUALIDADE COM DESCONTO/ 11 MESES

Salvador,

Assinatura do representante legal da instituição

**ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Serviço de disponibilização de bolsas de estudo nos cursos/séries dos ensinos infantil, fundamental e médio para concessão aos dependentes de servidores selecionados em conformidade com o que dispõe o Programa de Bolsa de Estudos - PBE.

1.2. O Credenciamento tem prazo de validade inicial de 12 meses (doze) prorrogando-se automaticamente, até o prazo estabelecido em Lei.

1.3. O Credenciamento será permitido a qualquer interessado e a qualquer tempo durante o prazo de validade previsto no Item 1.2, desde que atenda aos requisitos fixados neste Termo de Referência.

1.4. Para que as instituições particulares de ensino possam participar do Programa de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2022, necessário que já estejam credenciadas até 30 de dezembro de 2021.

2. DOS CURSOS A SEREM OFERTADOS

2.1. As instituições de ensino interessadas deverão apresentar proposta para todos os cursos regulares de ensino infantil, fundamental e médio que disponibilizem, em todos os turnos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo de Credenciamento para celebração do Termo as instituições particulares de ensino que:

3.1.1 - Estejam devidamente autorizadas pelo poder público a funcionar, comprovada mediante apresentação de documento hábil.

3.1.2 - Prestem serviços na área de ensino infantil, fundamental e médio;

3.1.3 - Localizadas no Município de Salvador

3.1.4 - Atendam às condições do Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Setor de Gestão de Benefícios Educacionais - SEGBE, à vista dos originais;

3.2. A apresentação de Proposta de Preço implica na manifestação da instituição de ensino quanto ao interesse em participar do processo de Credenciamento junto ao Município e na aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo as instituições de ensino que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.3.1 - Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;

3.3.2 - Estejam sob processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência do empresário e/ou da sociedade empresarial, dissoluções ou liquidações;

3.3.3 - Não localizadas no Município de Salvador;

3.3.4 - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal.

4. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A entrega dos envelopes poderá ocorrer a partir da data de publicação do Edital, até a data da abertura dos envelopes, impreterivelmente, até a data estabelecida neste Edital.

4.2. Todos os documentos exigidos no Edital deverão ser apresentados em envelope lacrado, opaco e contendo as seguintes informações:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO - BOLSA DE ESTUDO

MUNICÍPIO DE SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE SETOR DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS - SEGBE / CGB EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2021 RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

4.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de Credenciamento;

4.4. A apresentação da documentação implica no aceite do interessado em participar do processo de Credenciamento junto ao Município de Salvador e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, não sendo permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de documento diverso do solicitado no edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A Habilitação far-se-á com a apresentação da seguinte documentação:

5.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente arquivado, em se tratando de sociedades empresariais e, quando for o caso, ata de eleição dos gestores;

5.1.1.2. Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.1.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da instituição particular de ensino, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.3. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com informações da situação do sujeito passivo quanto aos tributos administrados pela SRF e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade de Situação - CRF (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Municipal e Estadual.

5.1.2.4 - Para fins tributários, a Instituição de Ensino deverá emitir nota fiscal em nome do servidor contemplado no Programa, pelo valor da mensalidade, considerando o desconto previsto de 12%, conforme definido neste Edital, a ser repassado através de depósito bancário pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

5.1.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.3.1. Alvará de Licença de Localização emitido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Salvador.

5.1.3.2. Autorização de funcionamento expedida pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia e/ou Secretaria Municipal da Educação.

5.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da instituição de ensino e com nº CNPJ e endereço respectivo:

5.2.1. Se a instituição de ensino for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.2.2. Se a instituição de ensino for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.3. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

5.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Termo de Referência.

5.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do credenciamento nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. (§ 4º do artigo 25 do Decreto n.º 5.450/2005).

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As instituições particulares de ensino interessadas deverão apresentar proposta de preços com um desconto mínimo de 12% sobre o valor da anualidade prevista para cada curso/série a ser ministrada, ofertado no item 2.1, conforme modelo constante do Anexo VI deste Termo de Referência e Anexo VIII deste Edital.

6.1.1- Caso o servidor não seja contemplado, a instituição de ensino deverá conceder desconto igual ao do programa (12%), no período de fevereiro/2022 a dezembro/2022, desde que aquele efetue o pagamento mensal no prazo estabelecido pela escola, devendo emitir a nota fiscal considerando o desconto concedido.

6.1.2 - Na hipótese de óbito do servidor contemplado com o Auxílio Bolsa Estudo, no curso do ano letivo, será facultada ao beneficiário/responsável financeiro da pensão a permanência do benefício até o encerramento do ano letivo e apenas para aquele filho dependente que já possuía a bolsa

6.1.3 - Ao ser regularizado o processo de Pensão, a Prefeitura Municipal do Salvador fará o pagamento à instituição de ensino credenciada, retroativo ao mês no qual houve a interrupção no sistema de gestão de folha de pagamento, não cabendo a escola cobrar de juros e multa do aluno beneficiado.

6.2. No valor da anualidade escolar proposta, não deverão ser inclusos valores relativos a taxas de material escolar, transporte, recuperação paralela ou de final de ano letivo, fardamento e atividade educacional/esportiva de prática facultativa ao aluno.

6.3. Caso o servidor seja contemplado, a instituição de ensino deverá restituir, de forma integral, o valor pago em janeiro, o qual é referente à matrícula.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital de Credenciamento, nos termos do art. 164 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. Caberá à Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

7.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A análise e julgamento serão processados em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos;

8.2. Serão declarados inabilitados os interessados que:

8.2.1. Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial de sua esfera, pelo órgão que o expediu;

8.3. Caso alguma instituição de ensino não tenha apresentado documento constante do Subitem 5.1.2 deste Termo de Referência poderá fazê-lo até a data de assinatura do Termo de Credenciamento, bastando para tanto apresentarem Declaração neste sentido.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Serão declarados habilitados para o Credenciamento todas as instituições de ensino que atenderem às exigências do Edital e seus Anexos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município - DOM;

9.2. Transcorrido o prazo recursal e não havendo contestação, as propostas das instituições de ensino declaradas aptas ao Credenciamento serão submetidas à Homologação pela Subsecretaria da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no subitem 9.1, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto à Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - COMPEC.

10.2. O recurso limitar-se-á a questões de Habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

10.3. O recurso será protocolado junto à Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - COMPEC, ficando estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

10.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor recurso.

11. DO CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Termo de Credenciamento com as instituições de ensino aptas, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

11.2. A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE convocará as instituições de ensino aptas para assinarem o termo de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento.

11.3. O prazo estabelecido no subitem 11.2 para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela instituição de ensino apta durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEMGE.

12. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. As instituições que atenderem às exigências deste Termo de Referência e seus Anexos e aceitarem as regras de propostas pelo Município do Salvador assinarão o Termo de Credenciamento com o Município de Salvador através da SEMGE.

12.2. As escolas credenciadas deverão emitir comprovante de matrícula, nome completo do servidor responsável financeiro, nome completo do aluno, série/ano, nível, turno, CNPJ da unidade onde foi matriculado e valor da mensalidade com os descontos, na forma do Anexo VIII, deste Edital.

12.2.1. Em caso de descontos acima do convencional, no comprovante de Matrícula deverá constar: Desconto Institucional PMS= 12%

Desconto ADICIONAL, quando a escola conceder desconto além do institucional

TOTAL DOS DESCONTOS=

12.3. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do ano calendário 2020, podendo ser prorrogável nas hipóteses previstas em lei.

12.4. O repasse das consignações dos servidores e empregados municipais correspondentes à anualidade será dividido em 11 (onze) parcelas e pagas de fevereiro a dezembro do ano corrente pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, exclusivamente por crédito em conta corrente especificada

pela credenciada na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013 (arts.1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, enquanto durar o curso, através de crédito na conta corrente indicada pela CREDENCIADA no formulário de credenciamento.

12.5. Serão consignados em folha de pagamento os valores das mensalidades fixadas, respeitadas as condições e margens de consignações estabelecidas pela legislação municipal. O somatório dos valores mensais faturados por aluno não poderá ser superior ao valor da anuidade proposta, na forma do Anexo VI deste Termo de Credenciamento.

12.6. Caso o aluno deixe de fazer parte, ou seja, transferido da escola, está se torna obrigada a informar à SEMGE sob pena de suspensão da escola do Programa de Bolsa de Estudos.

12.7. As propostas de preço deverão ser elaboradas e entregues pelas Escolas interessadas, no Setor de Gestão de Benefícios Educacionais/CGB - SEMGE, de acordo com o item 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS deste Termo de Referência.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

13.1. Os recursos orçamentários necessários para o pagamento às instituições particulares de ensino estão consignados, a seguir discriminados, Projeto/Atividade 2500 - Administração de Pessoal e Encargos - SEMGE, Elemento de Despesa 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil, Fonte 0.100 - Tesouro, e unidades orçamentárias das respectivas lotações dos servidores beneficiários.

14. DO REAJUSTE

14.1. Respeitadas as disposições da legislação em vigor, os preços contratuais pactuados poderão ser objeto de reajuste e/ou repactuação, cumulativamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos das anualidades escolares, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, sempre observado o desconto mínimo de 12% informado no item 6.1 em relação ao preço ordinariamente praticado.

15. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

15.1. São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no presente Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município de Salvador apuradas em processo administrativo.

15.2. As unidades de ensino serão descredenciadas em caso de incorrerem em um ou mais dos seguintes itens:

15.2.1. Deixar de prestar os serviços previstos no Termo de Credenciamento.

15.2.2. Transferir as suas instalações para outro município.

15.2.3. Praticar tratamento diferenciado de caráter discriminatório entre os alunos bolsistas do Município de Salvador e os demais matriculados.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, a Administradora de Benefícios, garantida a defesa prévia, fica sujeita às seguintes sanções previstas na Lei Federal nº14.133/2021, sem prejuízo de outras:

16.1.1. Advertência por escrito;

16.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

17. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

17.1. O Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão através do Setor de Gestão de Benefícios Educacionais - SEGBE / CGB, nos termos dos artigos 115 e 117 da Lei n. 14.133/2021.

18.2. O Fiscal do Contrato será designado no momento da assinatura do contrato.

18.3. As relações entre o Município e a empresa CONTRATADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

18.4. A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições deste Termo de Referência e do Contrato, consultando-a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões do contrato e do Termo de Referência.

18.5. A execução dos serviços será constantemente monitorada pela fiscalização, devendo seguir os seguintes procedimentos:

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Termo de Referência, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de Credenciamento.

19.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de Credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos sem notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

19.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de Credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

19.4. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município - DOM.

19.5. Os casos omissos serão dirimidos pelo Setor de Gestão de Benefícios Educacionais - SEGBE / CGB, localizado na Avenida. Joana Angélica; 399; Edifício Fernando José; Prédio da PREVIS; térreo Salvador - BA.

19.6. Integram o presente Termo de Referência, dele fazendo parte integrante, os Anexos I, II, III, VI.

19.7. É facultada à Diretoria Geral de Gestão de Pessoas - DGP ou à autoridade competente, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

ANEXO I	
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - SC	
A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA RUA/AV. Nº, BAIRRO CIDADE ESTADO CEP Nº INSCRITA NO CNPJ/MF Nº VEM SOLICITAR O SEU CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E/OU MÉDIO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO-SEMGE Nº 01/2021 INFORMANDO DESDE JÁ OS DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA. BANCO (NOME E NÚMERO): AGÊNCIA (NOME E Nº) CONTA CORRENTE (Nº) TELEFONE: FAX: CORREIO ELETRÔNICO: SALVADOR, DE DE	

ANEXO II	
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO	
DECLARAMOS, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133/2021, ACRESCIDO PELA LEI FEDERAL N.º 9.854/99, QUE NÃO EMPREGAMOS MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGAMOS MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS. RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ (.). OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA. SALVADOR, DE DE NOME E IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE OBS: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO.	

ANEXO VI PROPOSTA DE PREÇO

Instituição de Ensino:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone/fax/e-mail nome da pessoa de contato:

PROPOSTA ANEXO VI						
PROPOSTA DE PREÇOS						
NÍVEL	CURSO/SÉRIE	TURNO	ANUALIDADE BASE R\$	VALOR DO DESCONTO R\$	ANUALIDADE COM DESCONTO R\$	MENSALIDADE: ANUALIDADE COM DESCONTO/ 11 MESES

Salvador,

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO VIII ATESTADO DE MATRÍCULA

RAZÃO SOCIAL DO COLÉGIO/ESCOLA

Endereço; CNPJ

Atestamos para os devidos fins, que o (a) aluno (a) (NOME DO CANDIDATO) filho(a) de (NOME DO (A) SERVIDOR (A) RESPONSÁVEL FINANCEIRO) e de (NOME DO OUTRO GENITOR) é aluno deste estabelecimento de ensino, matriculado para o ano letivo de 2022, no nível, série/ano, turno, **logrando aprovação na série anterior.**

Caso o(a) servidor(a) seja contemplado(a) no Programa Bolsa de Estudo, as mensalidades de fevereiro a dezembro serão calculadas, **pela escola, conforme modelo representado abaixo:**

Valor bruto anual: em R\$

Valor do desconto de em R\$ 12% mais o adicional, se tiver

Valor líquido anual: em R\$

Valor mensal: em R\$

Valor mensal: Resultado do valor líquido anual, dividindo em onze meses

Informar o % de desconto aplicado, institucional + adicional (%)

Salvador,

Carimbo e assinatura do responsável

E logomarca da empresa

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

INTIMAÇÃO

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, tendo em vista que os atuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

Resolve Intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código de Processo Administrativo do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

A.I. 705424/2021 AUTUADO: Empreendimentos Pague Menos S/A

DESCRIÇÃO DO FATO: Autuado por se encontrar exibindo publicidade em desacordo ao Alvará de Publicidade.

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 50º, Inciso II, Decreto 30.095/2018.

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

NO. 2710035437/2021 NOTIFICADO: Paulo de Sousa Nunes

DESCRIÇÃO DO FATO: Informar ao responsável a respeito do indeferimento do processo 12443/2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 24 de Novembro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

EDITAL DE LEILÃO

8º LEILÃO DE SUCATAS INSERVÍVEIS

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR - TRANSALVADOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Vale dos Barris, s/n, Barris, Salvador (BA), com fundamento na Lei nº. 9.503/1997 e suas alterações, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, que institui as normas para licitações e contratos administrativos; na Resolução CONTRAN nº. 623/2016 que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos automotores e/ou sucatas de veículos, removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito SNT, nos termos dos arts. 271 e 328 do Código de Trânsito Brasileiro CTB e Lei Estadual nº. 9.433/2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia e dá outras providências, torna público que realizará licitação, na modalidade Leilão, para a venda de veículos automotores e/ou sucatas de veículos, apreendidos e não retirados por seus proprietários dentro dos prazos e formas de legislação pertinentes, conforme especificações a seguir.

1. LOCAL E DATA DO LEILÃO

1.1. O leilão será realizado na modalidade exclusivamente online;

1.1.1. A Hasta Pública será realizada no portal do leiloeiro oficial Maurício Paes Inácio, site: <http://www.hastaleiloes.com.br>, **no dia 13/12/2021 (segunda-feira), às 10h**, onde poderão ser esclarecidas as dúvidas que porventura existam, inclusive quanto à sua documentação.

2. OBJETO DO LEILÃO

2.1. Alienação de sucata inservível constituída de veículos e materiais inservíveis de bens automotores abandonados, sem identificação ou sem possibilidade de qualquer recuperação e regularização junto ao Órgão Executivo Estadual de Trânsito, os quais se encontram no pátio vinculado à Autarquia, serão destinados, exclusivamente, a reciclagem após o devido procedimento de descontaminação, descaracterização, e trituração a ser efetivado pelo arrematante, de acordo com as normalizações de saúde, ambientais e de segurança, nos termos da legislação vigente;

2.2. A estimativa do material a ser reciclado é de aproximadamente **63.200 kg** (sessenta e três mil e duzentos quilogramas), conforme apresentado na tabela abaixo:

TIPO	QDE.	PESO MÉD. (KG)	QUILOGRAMA (KG)	VLR. / KG	TOTAL (R\$)
MOTOCICLETAS E SIMILARES	29	100	2.900	0,90	2.610,00
VEÍCULOS DE PASSEIO, CAMIONETAS, CAMINHONETES E VANS	66	800	52.800	0,90	47.520,00
VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES, SEMIRREBOQUE, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS)	1	7.500	7.500	0,90	6.750,00